



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 11.159, DE 01 DE JULHO DE 2020 - D.O. 02.07.20.**

Autor: Deputado Dr. Eugênio

**Dispõe sobre o abrigamento em hotéis da rede privada de mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos durante a vigência do estado de calamidade pública.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à requisição de hotéis e a destiná-los ao abrigamento de mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

**Parágrafo único** O encaminhamento das mulheres vítimas para os ‘hotéis-abrigo’ será realizado pelas Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher, bem como por outros centros de atendimento à mulher vinculados à administração pública.

**Art. 2º** Como medidas que assegurem a saúde pública, tendo em vista a pandemia, nesses hotéis serão adotadas as seguintes medidas de prevenção:

I - aos profissionais que atuarem nos ‘hotéis-abrigo’, serão fornecidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como álcool em gel 70% (setenta por cento) e outros materiais de higienização e proteção;

II - às mulheres abrigadas, serão oferecidos kits de higiene individual, serviços de hotelaria, quatro refeições diárias e serviços de roupa e lavanderia.

**Art. 3º** A iniciativa deverá ser supervisionada por profissionais da área da assistência social, da psicologia e de profissionais que desenvolvam trabalhos com mulheres em situação de violência doméstica.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por verba orçamentária própria ou por verba suplementar, caso necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo junto à rede hoteleira o valor da diária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de julho de 2020.

as) MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*